



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 26 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 546

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	31
Extrato	31
Aviso de Licitação	31
Notificações	31
Poder Legislativo	32
Licitações e Contratos	32
Extrato	32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO N.º 058, DE 23 DE JUNHO DE 2023

“Regulamenta os procedimentos para realização de contratação direta fundamentada nos incisos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Presidente Venceslau”.

BARBARA MEDEIROS VILCHES, PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU no uso de suas atribuições legais e, notadamente,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO que, em diversos pontos da Lei Federal nº 14.133/2021, haverá a necessidade de regulamentar a sua aplicação e que, para efeito das contratações diretas, embora não conste expressamente tal necessidade, é adequado definir regras para orientação dos servidores que operacionalizarão as futuras contratações diretas;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito do Comunicado SDG nº 31, de 16 de junho de 2021, que independente da possibilidade conferida de utilização simultânea das Leis nº 8.666 de 1993 e nº 14.133, de 2021, vedadas a combinação de preceitos de uma e de outra, os Poderes e órgãos das esferas do Estado e dos Municípios avaliem a conveniência e oportunidade sobre a imediata adoção das regras da Lei nº. 14.133 de 2021, ante a necessidade de regulamentação de alguns dispositivos para se evitar interpretações variadas;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente, sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME no 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

DECRETA:

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidades e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar [ETP], análise de riscos, termos de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** – estimativa de despesa, a ser realizada na forma prevista no art. 2º, deste Decreto;
- III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, quando necessários, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – justificativa da escolha do contratado, com a indicação da viabilidade de preço; e

VII – autorização da autoridade competente.

§1º. Para efeito do inciso I, deste artigo, o documento de formalização de demanda contemplará a descrição da necessidade da contratação, com a indicação do interesse público envolvido.

§2º. O termo de referência da contratação deverá discriminar, de forma clara, sucinta e precisa, o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou do serviço, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação.

§3º. A elaboração do ETP será:

I - facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do §7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/21;

II - dispensável na hipótese do inciso III do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III – dispensável, justificadamente, quando a contratação não envolver maior complexidade técnica, que possa ser descrita inteiramente no documento de formalização de demanda, na forma do §1º, deste artigo.

§4º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§5º. É dispensada a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida pelo setor requisitante, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 2º. A estimativa de despesa para as contratações diretas, combinadas ou não, deverá ser baseada no seguinte:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

I – composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente no painel para consultas disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas [PNCP], quando possível;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios especializados ou de domínio amplo, desde que contemplem a data e hora de acesso;

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 [um] ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o disposto no inc. II, §1º, art. 23, da Lei nº 14.133/21.

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 [três] fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 [seis] meses de antecedência.

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento específico.

§1º. Na pesquisa com fornecedores, conforme inc. IV do *caput*, deste artigo, em tratando-se de contratação com fundamento nos incisos I ou II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser realizada com os fornecedores habituais da Administração, com sede local ou regional, conforme o caso.

§2º. Para efeito do parágrafo anterior, a solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por *e-mail* ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§3º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º. Quando, em razão da especificidade do objeto da contratação, não for possível obter o mínimo de 3 [três] cotações, dentre as formas previstas no *caput* deste artigo, o agente responsável deverá justificar as razões, sob pena de indeferimento da demanda.

§5º. Para fins deste artigo, visando melhor apurar o preço de mercado, deverá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos diretos e indiretos.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§6º. Tratando-se de obras e serviços de engenharia, a planilha orçamentária deverá trazer a indicação do Bonificações e Despesas Indiretas [BDI] de referência e dos Encargos Sociais [ES] cabíveis, além do seguinte:

I - se forem obras e serviços de infraestrutura de transporte, a composição dos custos unitários deverá seguir a tabela do SICRO. Para as demais obras e serviços, a composição deverá seguir a tabela do SINAPI;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração, em execução ou concluídas no período de 1 [um] ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.

§7º. Quando não for possível estimar o valor da contratação, em razão da peculiaridade do objeto da contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade, caberá exigir do contratado a comprovação de que seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 [um] anos anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Administração, pelo prazo mínimo de 3 [três] dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 4º. Na elaboração do parecer jurídico, de que trata o inciso III do artigo 1º, deste Decreto, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Parágrafo Único. Poderá ser dispensado o parecer jurídico nas compras e serviços de valor inferior a 200 [duzentas] UFESPs, consideradas de baixa complexidade ou de entrega imediata do bem, condicionada à expedição de ato da autoridade jurídica máxima competente.

Art. 5º. Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133/21.

§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral [CRC], a critério da Administração.

§2º. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, observando-se, facultativamente, a regra prevista no inciso IV do artigo 12, da Lei nº 14.133/21.

Art. 6º. O extrato decorrente da contratação direta deverá ser divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial do órgão.

Art. 7º. Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor [incs. I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21] e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor.

§1º. O extrato do contrato, quando houver, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas [PNCP] até 10 [dez] dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Administração.

§2º. No caso de dispensa de licitação para obra pública, deverá ser divulgado no *site* oficial da Administração Municipal, em até 25 [vinte e cinco] dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 [quarenta e cinco] dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§3º. Se a contratação referir-se a profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, na publicação deverão estar identificados os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, assim como, se houver, os do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 8º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. Não se aplica o disposto neste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 [oito mil reais] de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças.

Art. 9º. No caso de contratação direta por inexigibilidade em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, de que trata o inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a condição de exclusividade.

Art. 10. A contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico, a que alude o inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser realizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 11. A inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, de que trata o inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, exigirá a comprovação no processo administrativo de que o contratado detenha, no campo de sua especialização, experiência e desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 12. Na inexigibilidade para aquisição ou locação de imóvel, prevista no inciso V do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá constar do processo administrativo:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprovado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 13. No caso de contratações diretas a ser realizadas com recursos de transferências voluntárias oriundas da União, deverá ser observada a Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere ao Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, de 23 de junho de 2023.

**BARBARA
MEDEIROS VILCHES**

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS VILCHES
Dados: 2023.06.23 16:27:50
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO N.º 059, DE 23 DE JUNHO DE 2023

“Regulamenta o Plano Anual de Contratações [PAC] de que trata o artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras prioridades”.

BARBARA MEDEIROS VILCHES, PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU no uso de suas atribuições legais e, notadamente,

CONSIDERANDO o enfoque dado pela Lei Federal nº 14.133/2021 na questão do Planejamento das Contratações Públicas;

CONSIDERANDO que o inciso VII do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/2021 faz referência ao plano anual de contratações [PAC], tendo por objetivo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades ligados à esta Administração, garantindo o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as contratações públicas municipais, de modo a evitar, em vários casos, contratações diretas sem licitação por falha ou ausência de planejamento de ações dos setores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o PAC terá por finalidade auxiliar na elaboração das peças orçamentárias, evitando constantes alterações na legislação no decorrer do exercício para usar créditos adicionais, em decorrência de ausência de previsão para despesas possíveis de serem estimadas com antecedência;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, o Plano Anual de Contratações [PAC], de que trata o inciso VII do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Parágrafo único. Fica obrigado às demais entidades ou órgãos públicos municipais da Administração Pública Indireta a adoção das regras deste Decreto na organização de suas ações e futuras contratações.

Art. 2º. Até a segunda quinzena do mês de outubro de cada exercício, as secretarias municipais apresentarão os PACs ao Setor de Contratações, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, inclusive, as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/21.

§1º As secretarias municipais poderão optar por apresentar o seu PAC separada ou conjuntamente com as unidades administrativas ou setores públicos.

§2º O período de que trata o *caput* deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do PAC pelas respectivas secretarias municipais.

§3º Ficam dispensadas de registro no PAC:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do artigo 75, da Lei nº 14.133/21; e

III – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do artigo 95, da Lei nº 14.133/21, ou definido em legislação municipal.

Art. 3º A elaboração do PAC tem como objetivos:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

I - racionalizar as contratações dos setores municipais, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 4º. Para a elaboração do PAC, a secretaria requisitante preencherá o documento de formulação de demanda, conforme anexo I, deste Decreto, com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, com apoio dos setores de licitações e de compras, se necessário;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades administrativas;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela secretaria;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pela secretaria requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 5º. Encerrado o prazo previsto no art. 2º, deste decreto, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelas secretarias requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o PAC, observado o disposto no §2º do artigo 2º, deste Decreto; e



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Anexo II, deste Decreto.

§1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*, deste artigo.

§2º O processo de contratação de que trata o § 1º, quando for o caso, será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§3º O setor de contratações concluirá a consolidação do PAC na segunda quinzena de novembro do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 6º. Até 31 de dezembro do ano de elaboração do PAC, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às secretarias requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

§2º O PAC aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no sítio oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, conforme exigido no §1º do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 7º. Durante o ano de sua elaboração, o PAC poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de novembro a dezembro do ano de elaboração do PAC, para a sua adequação à proposta orçamentária municipal encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PAC serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*, deste artigo.

Art. 8º. Durante o ano de sua execução, o PAC poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O PAC atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no sítio oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, na forma prevista no §2º do artigo 6º, deste Decreto.

Art. 9º. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do PAC anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 8º, deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 10. As demandas constantes do PAC serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do *caput* do art. 4º, deste Decreto, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 5º, deste Decreto.

Art. 11. As secretarias deverão informar ao setor de contratações, com antecedência mínima de 30 [trinta] dias e de forma justificada, a desistência de contratação prevista no PAC.

Parágrafo único. Ao final do ano de vigência do PAC, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não execução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PAC referente ao ano subsequente.

Art. 12. Na hipótese de necessário contingenciamento de despesas para adequar a execução orçamentária do ano de execução do PAC, poderá ser exigido das secretarias a readequação da programação de suas contratações de grau de prioridade média ou baixa, ainda não efetivadas e previstas no calendário de que trata o inciso III do artigo 5º, deste Decreto.

Art. 13. O setor de contratações poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 14. O presente regulamento será aplicado para os procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/21, a partir da data da publicação.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, de 23 de junho de 2023.

**BARBARA
MEDEIROS VILCHES**

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS VILCHES
Dados: 2023.06.23 16:28:54
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

ANEXO I

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO [PAC]

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 12, Inc. VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, do Decreto Municipal nº 1.1/2022

1.	SECRETARIA/SETOR/DEPARTAMENTO
1.1.	<i>Indicar a repartição requisitante</i>
2.	OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO
2.1.	<i>O setor requisitante deverá expor, de forma minuciosa, o que pretende contratar, se bem, serviço ou obra</i>
3.	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE
3.1.	<i>Relacionar todas as finalidades, as dificuldades e benefícios que justificam a contratação</i>
4.	DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO E A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL
4.1.	<i>Indicar a quantidade, se possível, com a periodicidade, para se evitar estoques desnecessários e, por consequência, desperdícios com vencimento dos produtos, deterioração por longa estocagem ou por ação de agentes nocivos</i>
5.	OUTRAS CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

5.1

Indicar outras particularidades que deverão ser observadas para a efetivação da contratação pelo setor de licitações/compras, que possa influenciar na tomada de decisões.

Secretaria Municipal de [.], [.] de [.] de 2022.





Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

ANEXO II PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO [PAC]

CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÃO

Artigo 12, Inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 4º, inciso. III, do Decreto Municipal nº []/2022

Mês	Relação das Contratação de Acordo com o PAC	Setor/Depto Requisitante	Dotação Orçamentária	Data Estimada Início da Contratação
Jan/23				
Fev/23				
Mar/23				
Abr/23				
Mai/23				
Jun/23				
Jul/23				
Ago/23				

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Set/23				
Out/23				
Nov/23				
Dez/23				

Prefeitura Municipal de [..], [..] de janeiro de 2023.

Departamento de Licitações
Secretaria Municipal de [..]

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO N.º 060, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Institui normas para o procedimento administrativo visando realização de pesquisa de preços para instrução de processo licitatório a fim de adquirir bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Presidente Venceslau-SP

BARBARA MEDEIROS VILCHES, PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU no uso de suas atribuições legais e, notadamente,

CONSIDERANDO que, em diversos pontos da Lei Federal nº 14.133/2021, haverá a necessidade de regulamentar a sua aplicação e que, para efeito da realização de pesquisa de preços é adequado definir regras para orientação dos servidores que operacionalizarão os futuros processos licitatórios;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Presidente Venceslau-SP

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações diretas, que possuem regulamento próprio.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 ou normas que lhe sucederem, e o mesmo se aplica com relação às transferências voluntárias do Estado de São Paulo ou outro Órgão, se assim exigir sua regulamentação ou o instrumento de repasse/transferência.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste regulamento.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Seção I

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - PREÇO ESTIMADO: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - SOBREPREÇO: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II SERVIÇOS E BENS ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento com data;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte, quando for o caso; e

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Seção I

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Seção II

Parâmetro

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, e aspectos de localidade;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada

IV – dados de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou aprovada pelo Município nas peças de planejamento do certame;

V - sítios eletrônicos especializados, contendo a data e a hora de acesso;

VI – sítios eletrônicos abertos, de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis)



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

mês de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

VII - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores se isoladamente, sendo possível aproveitar número menor de cotações se combinadas com outra(s) fontes, solicitados mediante ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VIII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital assim que regulamentada.

IX - pesquisa nas bases de dados e informações disponíveis da Administração em geral;

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada de forma direta com fornecedores, nos termos do inciso VII, deverá ser observado:

I - prazo de resposta dado ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, preferencialmente: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação em pesquisa direta, de que trata o inciso VII do caput.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Seção III

Metodologia para obtenção do preço estimado

Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, com essa constatação nos autos.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, a depender do objeto e das peculiaridades do mercado no caso.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, poderão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, de modo que, inclusive, a descrição do objeto seja analisada.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 7º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro),



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, quando regulamentada.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo unitário, definido no inciso I deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedida ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, não atingindo a atividade dos órgãos de controle externo e interno e salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Parágrafo único. Operacionalmente existem restrições ao uso do orçamento sigiloso em regras habilitatórias, técnicas e aos critérios de técnica e maior lance, razão pela qual será necessário reavaliar as necessidades da contratação e o cabimento do sigilo.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, de 23 de junho de 2023.

**BARBARA
MEDEIROS VILCHES**

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS VILCHES
Dados: 2023.06.23 16:29:19
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 61, 26 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a designação dos integrantes do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo)”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, regulamentou a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.;

CONSIDERANDO que cabe aos Estados, Os Municípios e o Distrito Federal assegurar a ampla publicidade e transparência em todas as etapas definidas na referida Lei;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 57, de 20 de junho de 2023 que dispôs sobre a criação do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º. – Ficam nomeados os seguintes integrantes do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022,



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

com a seguinte representação:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Aparecido de Melo – RG: 40.382.227-0

Suplente: Sandra Mirella Marquese – RG: 19.330.026-6

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Titular: André Luiz Santos Barbosa – RG. 40.473.155/7

Suplente: Romário Ricceli Pereira Oliveira – RG. 45.796.319/9

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Titular: Silvana Emerich Correia Silva – RG: 30.582.354-1

Suplente: Leticia Soares Farias Santos – RG: 38.052.843-5

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Titular: Fernando Henrique de Aguiar Souza – RG: 46.852.777-1

Suplente: Vitor José Terin – RG: 49.512.139-3

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Adair da Silva Roque – RG: 8231719-7

Afonso Celso Rodrigues de Carvalho – RG: 16.196.518-0

Júlio Fernando de Souza Martins – RG: 8392472

Lucas Negrão Beraldo de Almeida - RG: 46.158.927-8

Regiane Cristina Cação – RG: 29556998-0

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 26 de Junho de 2023.

**BARBARA
MEDEIROS
VILCHES**

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS VILCHES
Dados: 2023.06.26 07:44:20 -03'00'

**Licitações e Contratos****Extrato****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****1º Aditamento contratual****Pregão Eletrônico nº 55/2022 - Processo nº 1212/2022****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau****CONTRATADA: CARLOS ADELSON CASSIA****OBJETO:** Em atenção ao Ofício nº 262-2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, fica acrescidos seguintes itens abaixo sob a quantidade contratada:

FORNECEDOR: CARLOS ADELSON CASSIA				
ITEM	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
PAPEL SULFITE A4 75GR/M² (210X297MM), ALCALINO BRANCO, CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS, CERTIFICADO DE REFLORESTAMENTO, SELO INMETRO	caixa	20	R\$ 199,48	R\$ 3.989,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****1º Aditamento contratual****Pregão Eletrônico nº 55/2022 - Processo nº 1212/2022****CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau****CONTRATADA: CARLOS ADELSON CASSIA****OBJETO:** Em atenção ao Ofício nº 059-2023 da Secretaria Municipal de Saúde, fica acrescidos seguintes itens abaixo sob a quantidade contratada:

FORNECEDOR: CARLOS ADELSON CASSIA				
ITEM	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
PAPEL SULFITE A4 75GR/M² (210X297MM), ALCALINO BRANCO, CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS, CERTIFICADO DE REFLORESTAMENTO, SELO INMETRO	caixa	30	R\$ 199,48	R\$ 5.984,40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****Inexigibilidade 23/2023****Processo nº 907/2023****Ratifico por este termo, a Inexigibilidade “objetivando mútua cooperação continuidade da prestação de assistência medica e hospitalar na área da saúde humana, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho apresentado conforme Resolução SS 29/2023”****Data: 19/06/2023****EXTRATO DE CONTRATO****Inexigibilidade 23/2023****Processo nº 907/2023****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU****CONTRATADO: IRMANDADE SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU****OBJETO:** “objetivando mútua cooperação continuidade da prestação de assistência medica e hospitalar na área da

saúde humana, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho apresentado conforme Resolução SS 29/2023”

VALOR: R\$ 17.533,47 (dezessete mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos)**VIGÊNCIA:** até 31/12/2023**Aviso de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 67/2023**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - SP, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 67/2023, Processo nº 910/2023 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DIVERSOS. PARA DIVERSAS SECRETARIAS CONFORME ANEXO I. ENTREGA PARCELADA. A realização do Pregão será no dia 07 de julho de 2023 com início às 09:00 horas. A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: compras@presidenteveneslau.sp.gov.br. Mais informações fone (0xx18) 3271-3244.

BARBARA MEDEIROS VILCHES**Prefeita Municipal****Notificações****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
LIMPEZA DE TERRENO****Presidente Venceslau, 23 de junho 2023.**

O MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, CEP 19.400-000, torna público que, a partir da data desta publicação, ficam os senhores proprietários de terrenos (com ou sem melhoramentos), no perímetro urbano na cidade de Presidente Venceslau, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contínuos, proceder a limpeza e retirada de todo o material procedente do serviço, mantendo a **conservação periódica do terreno**, em cumprimento ao que dispõe a **Lei Municipal 3.826, de 20 de junho de 2022**.

O não atendimento desta notificação dentro do prazo previsto 05 (CINCO) dias implicará no serviço pela municipalidade com multa e a cobrança de preço público equivalente ao metro quadrado.

O valor da multa é de **50 UFM**s (Unidade Fiscal do Município) e o valor da roçada em vigência é de **1,00 UFM por metro quadrado**.

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau também torna público que em caso da data da publicação deste, a limpeza já tenha sido efetuada, que os senhores proprietários desconsiderem este edital de notificação.

RELAÇÃO DE TERRENOS NOTIFICADOS

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
1.1.031.0049.01	RUA CLODOALDO DE OLIVEIRA	03	09	VILA COIMBRA
1.1.002.0800.01	RUA ROSA FRANCISCHETTI PIPINO	00	46P	CHAC VILA CARMEM



1.5.626.0233.01	AV MILTON ESPOSTO	22	20	RES OLGA R ELLIZ
1.1.002.0848.01	RUA ROSA FRANCISCHETTI PIPINO	00	45P	CHAC VILA CARMEM
1.3.061.0271.01	RUA VARGINHA	14	08P	VILA ERNANE MURAD
1.6.028.0129.01	RUA JOAQUIM CARREIRA GABRIEL	01	11	JD ALVORADA
1.3.071.0076.01	RUA VARGINHA	19	02P	VILA ERNANE MURAD
1.3.071.0061.01	RUA VARGINHA	19	1PA	VILA ERNANE MURAD
1.1.079.0187.01	CENTRO	29	08P	CENTRO

BIANCA MARMOL CAETANO

-Chefe do Setor de Fiscalização

PODER LEGISLATIVO**Licitações e Contratos****Extrato****EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO****Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRES. VENCESLAU**Contratado :** LIBRARIA - ACESSIBILIDADE EM LIBRAS LTDA**Contrato :** Nº 004/2022**Objeto :** Prorroga-se contrato (por mais 12 meses) da empresa especializada na prestação de serviços de Tradução simultânea para Libras das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas e demais reuniões que tenham a transmissão ao Vivo - ONLINE na programação do Canal da Câmara Presidente Venceslau, sob demanda, na modalidade online.**Valor Estimado:** R\$ 19.560,00**Vigência :** 12 (doze) MESES**Data início :** 09/05/2023**Data Término :** 08/05/2024**Dot. Orçam :** 3.3.90.39.01-01**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Câmara Municipal de Pres. Venceslau, em 23 de junho de 2023.

MÁRCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA**Presidente**